



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 1985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº. 64 De 30 De Março De 2021** - Versa sobre normas de parcelamento e/ou reparcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Paripiranga, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.
- **Decreto Nº. 65 De 30 De Março De 2021** - Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Paripiranga, para o exercício de 2021.
- **Decreto Nº. 66, De 30 de Março De 2021** - Regulamenta o art. 19, da Lei Complementar 072/2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga.
- **Decreto Nº. 67, De 30 De Março De 2021** - Institui o índice para reajuste e atualiza o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Paripiranga, do exercício de 2021.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



**DECRETO Nº. 64 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*“Versa sobre normas de parcelamento e/ou reparcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Paripiranga, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, JUSTINO DAS VIRGENS NETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 072, de 14 de dezembro de 2012, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

**CONSIDERANDO** que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios, agravado por uma Pandemia que assola todo o planeta, denominada SARS-CoV-2(COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;

**CONSIDERANDO**, também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro a necessidade de corroborar com o artigo 201 §1º e 2º da lei complementar 072/2012 (Código Tributário e de Rendas), que estabelecem a possibilidade de parcelamento de créditos tributários, assim,

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Quando deferido o parcelamento de crédito Tributário e Fiscal, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade. Fica estabelecido que o atraso de 03(três) parcelas consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, importa no cancelamento do Contrato, e imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação prévia.

**Parágrafo Único** – O disposto no caput do artigo, estende-se que mediante requerimento, e condicionado ao deferimento da autoridade Fazendária, em casos excepcionais, poderá ser concedido reparcelamento do crédito tributário inscrito ou não em Dívida Ativa, que tenha sido objeto de parcelamento já concedido, e não quitado, assim procedendo no saldo devedor.

**Art. 2º.** O parcelamento poderá ser concedido, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, estendendo-se a mesma regra aos casos de concessão excepcional de reparcelamento.

**Parágrafo Único** – Conforme disposto no artigo em epígrafe, o parcelamento/reparcelamento em se tratando de pessoa física, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais) e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 30,00** (trinta reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga – Bahia, 30 de Março de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
**Prefeito**

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



**DECRETO Nº. 65 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Paripiranga, para o exercício de 2021”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, JUSTINO DAS VIRGENS NETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 072, de 14 de dezembro de 2012, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido em legislação municipal acerca da necessidade do Calendário Fiscal, onde versa sobre os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprir o estabelecido em legislação municipal, onde os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município;

**CONSIDERANDO**, também o entabulado em legislação, sobre informar o(os) sujeito(os) passivo(os) através de publicações oficiais no município, tornando público sobre a notificação de lançamento na modalidade de ofício de tributos municipais;

**CONSIDERANDO**, que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios;

**CONSIDERANDO**, ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;

**CONSIDERANDO**, também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja - o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipal, assim;

**D E C R E T A:**

**Ar. 1º.** - O Calendário Fiscal para os Tributos e as Rendas do Município de Paripiranga para o exercício de 2021, é o constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 3º.** - Consideram-se Notificados sobre o Lançamento dos Tributos Municipais, cuja modalidade seja via Ofício ou direta, os sujeitos passivos, a efetuarem os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município, que consta no anexo I deste Decreto, conforme lei complementa 072 de 14 de Dezembro de 2012.

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga – Bahia, 30 de Março de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
**Prefeito**

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



ANEXO I DO DECRETO Nº. 65, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
ISS.QN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "Homologado"	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS.QN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "De Ofício"	
COTA ÚNICA com 10%.....	26/02/2021
Cota 01 - (Janeiro) .....	29/01/2021
Cota 02 - (Fevereiro) .....	26/02/2021
Cota 03 - (Março) .....	31/03/2021
Cota 04 - (Abril) .....	30/04/2021
Cota 05 - (Maio) .....	31/05/2021
Cota 06 - (Junho) .....	30/06/2021
Cota 07 - (Julho) .....	30/07/2021
Cota 08 - (Agosto) .....	31/08/2021
Cota 09 - (Setembro) .....	30/09/2021
Cota 10 - (Outubro) .....	29/10/2021
Cota 11 - (Novembro) .....	30/11/2021
Cota 12 - (Dezembro) .....	30/12/2021

Praça Municipal, nº. 215 - Centro, Paripiranga - Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Declarado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “De Ofício Ou Direto”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Homologado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
<p><b>IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.</b></p> <p><b>COTA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ 30/06/2021</b></p>	
TFF - Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	<p>COTA ÚNICA</p> <p>26/02/2021</p>
TLL - Licença, Instalação e Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou	Último dia útil no mês do Lançamento.

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



de prestação de serviços.	
TXPUBL - Fiscalização de Anúncio, promoção ou publicidade.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXOBRA - Fiscalização de execução de obras e urbanização de áreas particulares.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXAMBI - LICENÇA AMBIENTAL.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXFEIRA - Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual ou feirante.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TX AREA - Fiscalização de ocupação de ocupação e de permanência em áreas, em vias e logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TFS - Fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no subsolo, em áreas e em logradouros	Último dia útil no mês do Lançamento.

Praça Municipal, nº. 215 - Centro, Paripiranga - Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



públicos.	
CICLO - Licenciamento de ciclomotores.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVURB - Serviços Urbanos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
VIGSAN - Fiscalização Sanitária.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVDI - Serviços Diversos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
CONTRIBUIÇÃO – Contribuição de melhoria	Último dia de cada cota/parte proporcional lançada.

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



**DECRETO Nº. 66, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*“Regulamenta o art. 19, da Lei Complementar 072/2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – O Contribuinte ou responsável pelo pagamento do  **IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, terá direito a **20% (vinte) por cento de Desconto** se pagar até o vencimento 30/06/2021 em cota única o referido tributo, conforme consta na lei complementar 072/2012 – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga – Bahia, 30 de Março de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



**DECRETO Nº. 67, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*“Institui o índice para reajuste e atualiza o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Paripiranga, do exercício de 2021”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 072, de 14 de dezembro de 2012, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – O Índice para reajuste da U.F.M – **Unidade Fiscal Municipal**, do Município de Paripiranga Ba, para o exercício de 2021, será estabelecido com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, conforme artigo 216 da L.C. 072/2012 (Código Tributário Municipal de Paripiranga), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

**Art. 2º.** – O Reajuste dos tributos municipais e atualização/correção monetária, será utilizado conforme indicativo no **IPCA-E**, no cumulativo do ano de 2020, desse modo ficando estabelecido o percentual de **4,52%**, conforme artigos 216 e da referida legislação Municipal.

**Art. 3º.** - A U.F.M – **Unidade Fiscal do Município**, de que trata o artigo 216 da L.C. 072 de 2012, terá para o exercício de 2021 o valor de **R\$ 1,0452**.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal do exercício financeiro de 2020, pelo percentual informado no artigo 2º deste decreto.

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.215.826/0001-82**



**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga – Bahia, 30 de Março de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Municipal, nº. 215 – Centro, Paripiranga – Bahia  
CEP: 48.430-000 - Tel. (75) 3279-2118